



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568

A **UNIÃO** neste ato representada pelo seu **Advogado-Geral** (artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73/1993), em atenção ao despacho proferido por Vossa Excelência em 21 de abril de 2020 (doc. 430, do processo eletrônico), vem, respeitosamente, manifestar o que segue.

Em petição datada de 8 de abril de 2020 (doc. 403, do processo eletrônico), o Estado do Maranhão postula autorização para “*utilizar a totalidade dos recursos*

*recebidos em razão deste processo nas ações de combate ao Coronavírus e suas consequências, com possibilidade de utilização dos recursos em prol da população maranhense nas áreas da: (i) Saúde, em especial, no custeio e na manutenção de unidades hospitalares responsáveis pelo atendimento aos pacientes contaminados pelo coronavírus, aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares, dentre outros insumos e serviços necessários; e (ii) Assistência Social, sempre vinculado às medidas relativas ao enfrentamento da pandemia”* (fl. 6 da petição).

Em manifestação de 14 de abril de 2020 (doc. 412, do processo eletrônico), o Estado do Tocantins requer autorização para “*utilizar a totalidade dos recursos recebidos em razão deste processo para custeio das ações de prevenção, contenção e mitigação à pandemia do coronavírus*” (fl. 3 do pedido).

Enfim o Estado do Mato Grosso formula (doc. 420, do processo eletrônico) demanda para que os recursos recebidos em função do acordo homologado nos autos sejam revertidos para “*ações relacionadas à saúde, assistência social e segurança pública, voltadas à prevenção e combate à pandemia*” (fl. 9 da petição)

Da mesma forma como procedeu em ocasião pretérita, a propósito de pedido veiculado pelo Estado do Acre (doc. 383, do processo eletrônico), **o Advogado-Geral da União** pondera que, diante do cenário recente de frustração de receitas tributárias e da essencialidade das ações destinadas a combater a pandemia do covid-19, nada há a opor quanto ao redirecionamento das verbas recebidas pelos Estados ora requerentes, com exclusividade nas ações emergenciais de enfrentamento da pandemia.

Nesses termos, pede deferimento, reiterando o pedido de esclarecimento manifestado na pet./STF 21.980/2020 (doc. 412, do processo eletrônico).

Brasília, abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Advogado-Geral da União